



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Abílio Pereira,
232 - Centro

Telefone



77 3682-2122

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 307, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR
- DECRETO Nº 308, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 - INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 308, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 - INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Prefeita

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2009 ✉ gabinete@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87



DECRETO N° 307, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do Processo Seletivo para provimento da função de gestor escolar, nos termos do inciso VI do art. 206 da Constituição Federal, inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113/2020, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do art. 206 da Constituição Federal, que assegura a gestão democrática do ensino público, na forma da Lei;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN - Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO o art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020 (Lei do Fundeb), que exige que o provimento da função de gestor escolar observe critérios técnicos de mérito e desempenho ou escolha com participação da comunidade escolar dentre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15, de 12 de junho de 2025, da Comissão Intergovernamental de Financiamento da Educação Básica de Qualidade (CIF), que regulamenta a aferição da condicionalidade prevista no art. 14 da Lei nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 232/2009 (Plano de Carreira, Cargos e Remuneração - PCCR dos Profissionais da Educação do Município de Iuiu - BA).

D E C R E T A:

Art. 1º O provimento das funções de gestor(a) escolar — Diretor(a) e Vice-Diretor(a) — das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Educação de Iuiu dar-se-á por meio de nomeação do Poder Executivo Municipal, após participação em processo seletivo simplificado, nos termos do Edital a ser publicado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Prefeita

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2009 ✉ gabinete@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87



Art. 2º O processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar será deflagrado por Edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, publicado no Diário Oficial, e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como nas Instituições de Ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A forma de avaliação e pontuação com relação aos critérios do processo de seleção de que trata este Decreto, constará do edital mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 4º Instituída por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar tem por finalidade monitorar e avaliar o processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar.

§ 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar será constituída por no mínimo 05 pessoas, representantes dos seguintes segmentos:

I – Dois representantes do órgão municipal de educação, devendo um representante pertencer a área pedagógica;

II – Um representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;

III – Dois representantes do Conselho Municipal de Educação, sendo um da Câmara de Educação Básica e outro da Câmara de Controle Social do FUNDEB.

§ 2º. Os representantes de que tratam os incisos I a III do §1º deste artigo serão indicados pelas respectivas instituições para cada processo seletivo realizado.

§ 3º. A comissão de que trata este artigo será presidida por um dos representantes do órgão municipal da educação, devendo o vice-presidente e o relator da comissão serem escolhidos entre seus pares.

Art. 5º Poderá inscrever-se no processo seletivo o servidor público estável ou temporário do Quadro do Magistério Público Municipal, detentor de Diploma de Curso de Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena, ou especialização em nível de Pós-Graduação *Latu Sensu*, concluída em Gestão Escolar, com carga horária de no mínimo 360 horas, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, que estejam exercendo atividades do magistério na Rede Pública Municipal de Ensino de Iuiu- Bahia.

§ 1º - Os candidatos deverão, ainda se enquadrar nos seguintes critérios:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Prefeita

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2009 ✉ gabinete@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87



- I – Ter, no mínimo, 03 (anos) anos de efetiva atividade de Magistério Público do Município de Iuiu;
- II - Estar lotado na unidade de ensino onde a que concorre a vaga de diretor(a) ou Vice-Diretor (a) escolar;
- III - Residir no Município de Iuiu;
- IV - Não ter sofrido sanção em virtude de processo administrativo disciplinar nos 3 (três) últimos anos anteriores a data do pleito;
- V - Não ocupar cargos eletivos ou comissionados em outros municípios; e
- VII - Ter disponibilidade para o cumprimento da carga horária de 40 horas semanais.

§ 2º É vedado aos servidores aposentados ou aqueles que tiverem mais de 25 anos de tempo de serviço, se mulheres; ou mais de 30 anos, se homens; contados da data prevista para posse no edital.

§ 3º - Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino mantida pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º O processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

- I - Prova escrita de caráter eliminatório e classificatório, conforme critérios estabelecidos no edital;
- II – Prova de títulos de caráter classificatório, conforme critérios de pontuação estabelecidos no edital;
- III – Elaboração e entrega do Plano de Gestão à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar na data fixada no edital, de caráter classificatório, conforme critérios de pontuação estabelecidos no edital.

Parágrafo único. Aplicação de prova escrita em caráter eliminatório, deverá ser realizada por empresa ou profissional contratado exclusivamente para este fim.

Art. 7º Os servidores aprovados na prova escrita e, classificados na prova de títulos, serão convocados para apresentarem o Plano de Gestão Escolar, no prazo e forma previstos no Edital de Chamamento a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 8º O Plano de Gestão Escolar deve conter a proposta dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor Escolar para as dimensões da gestão escolar da Instituição de Ensino, elaborado segundo modelo a ser disponibilizado no Edital do Processo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Prefeita

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2009 ✉ gabinete@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87



Art. 9º. A interposição de recursos oriundos do processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar da Rede Municipal de Iuiu serão interpostos perante a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, nos prazos e na forma previstos no Edital.

Art. 10. Cabe ao Poder Executivo Municipal, a designação de um Diretor Escolar/Vice-Diretor Interino, até que haja um novo processo, nas instituições escolares municipais onde não houver servidores inscritos ou habilitados para o exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar, na forma do Edital a ser publicado ou, ainda, nas seguintes hipóteses:

- I – vacância;
- II – na criação de nova Instituição de Ensino.

§ 1º. A vacância se dará por conclusão do mandato de gestão escolar, pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou destituição motivada da função, assegurado o direito de defesa.

§ 2º O Diretor/a Escolar Interino designado pelo Poder Executivo, poderá exercer sua função por um período de até 02 (dois) anos.

Art. 11. A destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar poderá ocorrer, mediante decisão fundamentada do Poder Executivo Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I – a pedido, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ressalvado caso extraordinário;
- II – por fechamento da unidade ou núcleo municipal de ensino;
- III - inaptidão permanente, por motivo de saúde, para o exercício da função;
- IV - aposentadoria ou morte;
- V - cometimento de infrações administrativas, ato de improbidade administrativa ou crime, apurados mediante processo de administrativo disciplinar;
- VI – por Conceito Insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Diretor e/ou Vice-Diretor, contemplado por formulário próprio, seguido de parecer elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, instituída para este fim.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação e a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar realizarão avaliações a qualquer tempo do exercício da função de Diretor Escolar/Vice-Diretor, com base nos seguintes instrumentos:

- I. alinhamento com as determinações da Secretaria Municipal de Educação;
- II. monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar;
- III. acompanhamento do resultado em avaliações internas ou externas;
- IV. registros das visitas de gestão;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Prefeita

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2009 ✉ gabinete@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87



- V. denúncias recebidas formalmente;
- VI. registros de orientações e encaminhamentos pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII. registro de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Secretaria Municipal da Educação;
- VIII. monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;
- IX. observância da assiduidade na Instituição de Ensino.

Art. 13 A nomeação dos gestores escolares será efetivada mediante ato do Poder Executivo Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 03 de setembro de 2025.

NUCIVALDA AMÉRICA DA SILVA
Prefeita





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Prefeita

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2009 ✉ gabinete@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87



DECRETO Nº 308, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui e Nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática na educação que, devem ser seguidos através da legalidade, com autonomia, participação, transparência, ética e pluralismo;

CONSIDERANDO o que determina o Decreto Municipal nº 307, de 03 de setembro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, nos termos do Art. 4º do Decreto Municipal nº 308, de 03 de setembro de 2025, composta pelos seguintes membros:

I – representantes do órgão municipal de educação:

- a) Lúcia Rejane Montalvão Silva Alves;
- b) Lara Lúcia Costa Montalvão da Silva;

II – representante dos profissionais do magistério:

- a) Júnior Fernandes da Silva;

III – representantes do Conselho Municipal de Educação:

- a) Delvania Costa Pires;
- b) Neuza Alves Fernandes.

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar tem por finalidade monitorar e avaliar o processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar.

Art. 3º - A comissão será presidida por um dos representantes do órgão municipal da educação, devendo o vice-presidente e o relator da comissão serem escolhidos entre seus pares.

Art. 4º - São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Prefeita

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2009 ✉ gabinete@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87



- I. Acompanhar, monitorar e fiscalizar o processo seletivo interno para as funções de diretor escolar e vice-diretor;
- II. Acompanhar o processo de implementação do Plano de Gestão Escolar, proposto pelos candidatos nomeados e empossados a direção escolar;
- III. Tomar decisões necessárias a qualificação do processo das funções de diretor e vice-diretor;
- IV. Resolver os casos omissos à legislação vigente.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 05 de setembro de 2025.

NUCIVALDA AMÉRICA DA SILVA
Prefeita





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Prefeita

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2009 ✉ gabinete@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87



DECRETO Nº 308, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui e Nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática na educação que, devem ser seguidos através da legalidade, com autonomia, participação, transparência, ética e pluralismo;

CONSIDERANDO o que determina o Decreto Municipal nº 307, de 03 de setembro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, nos termos do Art. 4º do Decreto Municipal nº 308, de 03 de setembro de 2025, composta pelos seguintes membros:

I – representantes do órgão municipal de educação:

- a) Lúcia Rejane Montalvão Silva Alves;
- b) Lara Lúcia Costa Montalvão da Silva;

II – representante dos profissionais do magistério:

- a) Júnior Fernandes da Silva;

III – representantes do Conselho Municipal de Educação:

- a) Delvania Costa Pires;
- b) Neuza Alves Fernandes.

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar tem por finalidade monitorar e avaliar o processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar.

Art. 3º - A comissão será presidida por um dos representantes do órgão municipal da educação, devendo o vice-presidente e o relator da comissão serem escolhidos entre seus pares.

Art. 4º - São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Prefeita

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2009 ✉ gabinete@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87



- I. Acompanhar, monitorar e fiscalizar o processo seletivo interno para as funções de diretor escolar e vice-diretor;
- II. Acompanhar o processo de implementação do Plano de Gestão Escolar, proposto pelos candidatos nomeados e empossados a direção escolar;
- III. Tomar decisões necessárias a qualificação do processo das funções de diretor e vice-diretor;
- IV. Resolver os casos omissos à legislação vigente.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 05 de setembro de 2025.

NUCIVALDA AMÉRICA DA SILVA
Prefeita



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E091-8A0E-0EB0-D3C4-3DF7> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E091-8A0E-0EB0-D3C4-3DF7



Hash do Documento

ec64d1333c872662893d37fb5e96311cab2dfaa5e1fbec575a0bfd3f28685629

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/09/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/09/2025 18:03 UTC-03:00